ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO DEMANDANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS – CNPJ: 00.237.206/0001-30
OBJETO:
Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços destinados à promoção da alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou sem utilidade para a Administração Pública Municipal, bem como para a realização de futuros leilões, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Josyele da Cruz Silva – Se. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico. Contato: (63) 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com
ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:
O Município não possui Plano de Contratação Anual.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
Credenciamento (Lei n. 14.133/2021)

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO meios técnicos e operacionais adequados para promover a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público municipal que se encontrem inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilidade para a Administração, desde que devidamente avaliados e considerados legalmente passíveis de alienação.

A permanência de bens nessas condições pode ocasionar ocupação desnecessária de espaços físicos, custos com armazenamento, conservação e manutenção, além de contribuir para a deterioração dos materiais e para a redução da eficiência na gestão patrimonial. Nesse contexto, a alienação, quando devidamente justificada e autorizada, constitui medida administrativa destinada à racionalização dos recursos públicos, à adequada destinação dos bens e à otimização da utilização dos espaços e das estruturas municipais.

Para a execução dos procedimentos de alienação, mostra-se necessária a atuação de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, dotado de habilitação

profissional e capacidade operacional para organizar e conduzir leilões públicos, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação deverá contemplar os serviços de organização, preparação, catalogação, divulgação e operacionalização dos leilões, disponibilização de plataforma eletrônica, quando aplicável, condução das sessões de lances, processamento das arrematações, emissão dos documentos pertinentes, elaboração de relatórios e prestação de contas, além das demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

A adoção do credenciamento permitirá que a Administração disponha de cadastro de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade administrativa, favorecendo a ampliação da participação dos interessados, a padronização das condições de execução e a transparência na distribuição das demandas.

A medida encontra fundamento no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a seleção de leiloeiro oficial por credenciamento ou por licitação na modalidade pregão, observados os parâmetros legais relativos às comissões. O procedimento deverá observar, ainda, os arts. 78 e 79 da referida Lei, no que couber, bem como o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a regulamentação profissional pertinente.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir que as alienações patrimoniais sejam realizadas com eficiência, publicidade, impessoalidade, economicidade, segurança jurídica e observância do interesse público, assegurando condições adequadas para a obtenção de resultados vantajosos para o Município.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de procedimento de chamamento público para o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, que comprovem o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional estabelecidas no edital.

O procedimento possibilitará o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, desde que aceitem as condições fixadas pela Administração e observem os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas.

A solução compreende a prestação integral dos serviços necessários à realização dos leilões, incluindo:

a) análise preliminar das informações dos bens disponibilizados para alienação;

b) orientação técnica quanto à preparação e à organização dos lotes, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela avaliação, autorização e definição das condições de alienação;

c) elaboração de catálogos, descrições e registros fotográficos dos bens, quando necessários;

d) divulgação dos leilões nos meios previstos no edital e na legislação aplicável;

e) disponibilização e operação de plataforma eletrônica, quando exigida, com mecanismos adequados de identificação dos participantes, registro de lances e rastreabilidade das operações;

f) condução das sessões públicas de lances e processamento das arrematações;

g) emissão de guias, comprovantes e documentos relacionados à arrematação e ao pagamento;

h) acompanhamento dos pagamentos, identificação dos arrematantes e apoio aos procedimentos de retirada e entrega dos bens;

i) elaboração de relatórios circunstanciados contendo os lotes ofertados, os resultados obtidos, os valores das arrematações e as informações necessárias à conferência administrativa;

j) prestação de contas final, com apresentação dos documentos comprobatórios e dos registros pertinentes ao leilão realizado.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda efetiva da Administração, mediante convocação formal do leiloeiro credenciado, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital.

Da comissão do leiloeiro oficial

O leiloeiro fará jus à comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, observadas a legislação profissional aplicável, as condições do edital e o critério de maior desconto previsto no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital deverá estabelecer expressamente a comissão aplicável e a eventual oferta de desconto, respeitando o limite legal e assegurando tratamento isonômico aos credenciados. A comissão não deverá gerar obrigação de pagamento pela Prefeitura Municipal, ressalvadas eventuais disposições legais específicas devidamente justificadas, se aplicáveis.

Quanto ao pagamento dos bens arrematados, recomenda-se que o valor correspondente à venda seja recolhido diretamente à conta bancária indicada pelo Município, por

meio de depósito, transferência ou outro instrumento eletrônico rastreável. A comissão do leiloeiro deverá ser tratada separadamente, mediante pagamento direto pelo arrematante ao profissional, conforme as regras do edital.

Essa separação é necessária para preservar a rastreabilidade da receita pública, facilitar a conciliação financeira e assegurar a adequada prestação de contas dos valores arrecadados.

3- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza dos serviços, não se identifica vantagem administrativa na divisão do objeto em parcelas materiais ou etapas contratadas de forma independente, uma vez que as atividades de organização, divulgação, condução e prestação de contas constituem componentes interdependentes da realização de cada leilão.

A fragmentação dessas atividades entre diferentes prestadores poderia ocasionar dificuldades de coordenação, divergências de responsabilidade, aumento dos custos operacionais e comprometimento da rastreabilidade dos procedimentos.

Por outro lado, o credenciamento de múltiplos leiloeiros oficiais mostram-se adequado para ampliar a competitividade, permitir a participação de todos os interessados habilitados e proporcionar flexibilidade à Administração na realização de leilões futuros.

Assim, recomenda-se que cada leilão seja atribuído integralmente a um leiloeiro credenciado, mediante critérios objetivos e previamente divulgados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diversos leilões ao longo da vigência do credenciamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto, os leiloeiros interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

Habilitação profissional: comprovar matrícula regular como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, mediante documentação atualizada.

Habilitação jurídica e fiscal: apresentar os documentos exigidos no edital para comprovação da identidade, regularidade cadastral e atendimento às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis à sua condição jurídica.

Capacidade técnica e operacional: demonstrar condições de executar os serviços de organização, divulgação, condução e processamento dos leilões, incluindo a utilização de recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de realização prevista.

Plataforma eletrônica: quando aplicável, disponibilizar ambiente eletrônico funcional, seguro e acessível, com registro dos lances, identificação dos participantes, controle das operações e mecanismos de auditoria.

Transparência: manter registros completos e verificáveis dos atos praticados, das ofertas recebidas, das arrematações realizadas e dos pagamentos efetuados.

Publicidade: executar a divulgação dos leilões nos meios e prazos definidos pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no edital.

Prestação de contas: apresentar relatórios detalhados dos resultados de cada leilão, acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à conferência dos valores e à formalização dos procedimentos de alienação.

Remuneração: aceitar as condições de comissão e os critérios de desconto definidos no edital, observando o limite máximo legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens arrematados, quando aplicável, e a vedação de cobrança de comissão do Município nos termos previstos no instrumento convocatório.

Responsabilidade operacional: assumir os custos e encargos inerentes à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo despesas administrativas, tecnológicas, de divulgação e demais despesas previstas no edital.

Integridade e segurança: adotar medidas para preservar a autenticidade dos registros, a confidencialidade dos dados protegidos, a segurança das transações e a prevenção de fraudes ou manipulações de lances.

Execução conforme convocação: realizar os serviços somente após convocação ou autorização formal da Administração, respeitando os prazos, as condições e os procedimentos definidos para cada leilão.

Fiscalização: submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização do servidor ou da equipe formalmente designada pela Administração, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

Conformidade legal: observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, as normas da Junta Comercial competente e demais disposições pertinentes à atividade profissional e à alienação de bens públicos.

Ausência de garantia de demanda: reconhecer que o credenciamento não assegura quantidade mínima de leilões, lotes ou remuneração, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa e à efetiva convocação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza dos serviços, a legislação aplicável, a viabilidade operacional e a relação custo-benefício para a Administração Pública.

Foram consideradas, em termos de solução, as seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Realização dos leilões por servidor público designado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite que o leilão seja conduzido por servidor designado pela autoridade competente. Entretanto, essa alternativa exige que a Administração disponha de estrutura, capacitação, recursos tecnológicos e condições operacionais suficientes para executar todas as atividades necessárias, o que deverá ser avaliado conforme a realidade municipal.

Alternativa 2 – Contratação de leiloeiro oficial mediante licitação na modalidade pregão.

Essa alternativa é expressamente admitida pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e deverá observar o critério legal de maior desconto para as comissões a serem cobradas, respeitados os limites aplicáveis. Pode ser adequada quando a Administração pretende selecionar o prestador segundo uma disputa competitiva específica.

Alternativa 3 – Credenciamento de leiloeiros oficiais.

O credenciamento permite habilitar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, possibilitando à Administração convocá-los conforme suas necessidades, desde que existam critérios objetivos de distribuição da demanda e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

Essa alternativa mostra-se adequada à situação pretendida, especialmente pela possibilidade de realização de leilões em diferentes momentos, conforme a identificação de bens passíveis de alienação e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

O credenciamento também favorece a ampliação da participação de profissionais habilitados, a padronização das condições de prestação dos serviços e a flexibilidade na organização das futuras alienações.

Diante das alternativas examinadas, considera-se o credenciamento uma solução potencialmente vantajosa para o Município, desde que o edital estabeleça critérios objetivos de convocação, condições uniformes de execução, regras transparentes de remuneração e mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

A fundamentação jurídica deverá considerar o art. 31, § 1º, e os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, além das normas específicas da profissão de leiloeiro oficial

6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

A demanda consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para atendimento das necessidades presentes e futuras da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, relacionadas à alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou sem utilidade para a Administração.

Por se tratar de procedimento destinado à realização de leilões futuros, cuja quantidade e composição dependem do levantamento patrimonial, da avaliação dos bens e da autorização administrativa para alienação, não é possível estabelecer, neste momento, quantitativo definitivo de lotes ou de certames a serem realizados durante a vigência do credenciamento.

A estimativa deverá ser fundamentada, sempre que possível, em inventários patrimoniais, levantamentos de bens disponíveis para alienação, registros de leilões anteriores e previsões das unidades administrativas responsáveis pela gestão patrimonial.

Para fins de planejamento, deverão ser consideradas as seguintes unidades de referência:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para organização, preparação, divulgação e operacionalização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis municipais, incluindo condução das sessões, processamento das arrematações, relatórios e prestação de contas.	Serviço por leilão realizado	A definir conforme demanda patrimonial

A quantidade efetiva de leilões dependerá da existência de bens passíveis de alienação, da conclusão das avaliações e autorizações pertinentes e da conveniência administrativa.

O credenciamento não implicará obrigação de realização de número mínimo de certames, tampouco garantia de remuneração aos profissionais habilitados.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa econômica da contratação deverá considerar a natureza dos serviços e o modelo de remuneração adotado, no qual a comissão do leiloeiro oficial será paga diretamente pelo arrematante, observados os limites legais e o critério de desconto definido no procedimento de credenciamento.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do leiloeiro oficial por credenciamento deverá observar o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando-se como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação profissional aplicável e considerando os valores dos bens leiloados.

O art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 prevê, como regra geral, a comissão de 5% sobre o valor da venda a ser paga pelo comprador, observadas as disposições legais pertinentes. Esse percentual deverá ser tratado como limite máximo de referência, sem afastar a exigência de observância do critério de maior desconto estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a remuneração será suportada pelo arrematante, a contratação não deverá gerar despesa direta de comissão para o Município, desde que o edital e os instrumentos de contratação estabeleçam expressamente essa condição e não haja previsão de outras obrigações financeiras municipais.

Para fins de planejamento, a Administração deverá registrar:

a) o percentual máximo de comissão admitido;

b) o desconto aplicável à comissão, conforme as regras do edital;

c) a estimativa dos valores dos bens que poderão ser alienados, quando disponível;

d) a projeção meramente referencial da comissão potencial, calculada com base no valor estimado das arrematações e no percentual aplicável;

e) a inexistência de garantia de arrecadação ou de remuneração mínima ao credenciado.

Atenção: como ainda não foram informados o quantitativo estimado de bens, os valores de avaliação e o histórico de alienações, não é tecnicamente adequado fixar um valor global definitivo para o procedimento neste momento. A estimativa deverá ser complementada com os dados patrimoniais disponíveis, sem confundir o valor dos bens alienados com despesa orçamentária da contratação.

8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada em atividades independentes, considerando que os serviços necessários à realização de cada leilão apresentam natureza integrada e exigem coordenação entre a preparação dos lotes, a divulgação, a condução das sessões, o processamento das arrematações e a prestação de contas.

A execução integral de cada certame por um único leiloeiro favorece a definição de responsabilidades, a continuidade dos procedimentos e a rastreabilidade dos resultados.

Entretanto, não haverá exclusividade de um único profissional para todo o período de vigência do credenciamento. Poderão ser habilitados diversos leiloeiros oficiais, e a atribuição de cada leilão deverá seguir critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital.

Dessa forma, concilia-se a execução integrada de cada certame com a possibilidade de participação de múltiplos credenciados, ampliando a flexibilidade administrativa e a transparência do procedimento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) promover a alienação regular dos bens móveis que não apresentem utilidade para a Administração, observadas as exigências legais;

b) racionalizar a gestão patrimonial, reduzindo a permanência desnecessária de bens inservíveis nos depósitos e nas unidades municipais;

c) minimizar custos de armazenamento, conservação e manutenção dos bens passíveis de alienação;

d) ampliar a publicidade e a transparência dos procedimentos de venda, permitindo maior participação de interessados;

e) buscar melhores resultados econômicos na alienação dos bens, mediante competição entre os participantes do leilão;

f) garantir maior segurança jurídica e operacional na condução dos certames;

g) assegurar a rastreabilidade dos lances, das arrematações e dos pagamentos;

h) melhorar o controle dos resultados financeiros e patrimoniais, mediante relatórios e prestação de contas;

i) estabelecer procedimento padronizado para a realização de leilões futuros, de acordo com a necessidade administrativa;

j) evitar despesas diretas com comissão de leiloeiro para o Município, desde que a remuneração seja integralmente suportada pelos arrematantes e não existam outros encargos municipais previstos.

Os resultados serão acompanhados por meio da análise dos relatórios de cada leilão, da conferência dos valores arrecadados, da documentação de transferência ou entrega dos bens e dos registros de baixa patrimonial, quando cabíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas para a contratação, incluem os seguintes passos:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** será preparado um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas e requisitos do objeto, incluindo prazos, frequência, formato, entre outros;

2. **Elaboração do Edital:** Elaboração um edital detalhado que descreva claramente as especificações técnicas dos itens necessário, bem como os requisitos contratuais e as condições de participação da metodologia de credenciamento;

3. **Publicação do Edital:** Publicação do edital do credenciamento em meios de comunicação oficiais e canais de divulgação adequados, garantindo que ele esteja acessível a todos os interessados em participar do processo de licitação;

4. **Credenciamento dos Participantes**: credenciamento dos participantes interessados em concorrer, garantindo que cumpram os requisitos exigidos e que tenham autorização para representar as empresas concorrentes;

5. **Habilitação dos Vencedores**: Após a etapa de lances, será realizada a habilitação dos fornecedores vencedores, verificando se estão em conformidade com todas as exigências legais e documentais para a celebração do contrato de locação;

6. **Adjudicação e Homologação:** Adjudicação do objeto do credenciamento aos licitantes vencedores e homologar o resultado do processo de licitação, formalizando a escolha do (s) fornecedor (es) contratado (s);

7. **Celebração do Contrato:** Celebração do contrato/ata de registro de preços com as empresas vencedoras, estabelecendo as condições contratuais, prazos e obrigações de ambas as partes de acordo com as propostas apresentadas e os termos do edital;

8. **Acompanhamento e Fiscalização:** Após a celebração do contrato, realizar-se-á o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da empresa vencedora.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A execução do objeto poderá demandar articulação com procedimentos administrativos e atividades correlatas à gestão patrimonial, especialmente:

a) inventário e levantamento dos bens móveis pertencentes ao Município;

b) avaliação dos bens por comissão ou profissional competente, para definição dos valores de referência e dos preços mínimos de alienação;

c) formalização da declaração de inservibilidade, obsolescência ou antieconomicidade, quando aplicável;

d) autorização da autoridade competente para a alienação dos bens;

e) elaboração e publicação do edital do leilão, com descrição dos bens, valores de avaliação, preços mínimos, condições de pagamento e demais informações legalmente exigidas;

f) disponibilização de local para visitação e inspeção dos bens, quando necessária;

g) procedimentos de arrecadação, contabilização e conciliação dos valores provenientes das alienações;

h) baixa patrimonial e atualização dos registros administrativos e contábeis;

i) regularização documental e transferência de propriedade, quando se tratar de veículos ou outros bens sujeitos a registro específico;

j) eventual contratação de serviços auxiliares de remoção, transporte, guarda ou destinação ambientalmente adequada, caso necessários e devidamente justificados.

As atividades correlatas não integram automaticamente o objeto do credenciamento e somente deverão ser contratadas separadamente quando necessárias, observadas as exigências legais e as competências dos setores responsáveis.

12 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar situações que possam comprometer a regularidade dos procedimentos de alienação, a execução dos serviços, a arrecadação dos valores e a transparência dos leilões realizados pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

Os principais riscos identificados e as respectivas medidas preventivas são apresentados a seguir.

Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva ou corretiva
Credenciamento de profissional sem habilitação regular	Comprometimento da legalidade do procedimento	Exigir comprovação da matrícula e verificar sua regularidade perante a Junta Comercial competente.
Falta de publicidade do leilão	Redução da concorrência e dos resultados financeiros	Estabelecer plano de divulgação e cumprir os prazos e meios de publicidade legalmente exigidos.
Avaliação inadequada dos bens	Alienação por valores incompatíveis com o mercado	Realizar avaliação prévia e estabelecer preços mínimos devidamente justificados.
Falhas na plataforma eletrônica	Interrupção do certame ou prejuízo aos participantes	Exigir recursos tecnológicos adequados, suporte técnico e mecanismos de contingência.
Irregularidades no registro dos lances	Questionamentos quanto à lisura da arrematação	Manter registros eletrônicos auditáveis, histórico de lances e identificação dos participantes.
Atraso ou ausência de pagamento pelo arrematante	Prejuízo à conclusão da alienação	Definir condições de pagamento, prazos, consequências do inadimplemento e procedimentos para convocação de outros interessados, quando legalmente cabível.
Divergência entre os valores arrematados e os valores recolhidos	Risco financeiro e contábil	Determinar o recolhimento dos valores da venda diretamente à conta indicada pelo Município e exigir prestação de contas documentada.
Cobrança indevida de comissão	Prejuízo aos participantes ou à Administração	Estabelecer no edital o percentual máximo, o desconto aplicável e a responsabilidade pelo pagamento da comissão.

Distribuição subjetiva dos leilões entre credenciados	Violação à impessoalidade e à isonomia	Adotar critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados para a distribuição das demandas.
Falhas na entrega ou retirada dos bens	Litígios e danos ao patrimônio	Definir regras de retirada, prazos, responsabilidades e procedimentos de entrega no edital do leilão.
Ausência de prestação de contas adequada	Dificuldade de fiscalização e controle patrimonial	Exigir relatórios completos, comprovantes de pagamento e documentos de encerramento de cada certame.

A Administração deverá acompanhar os riscos durante toda a execução dos serviços, por intermédio do fiscal ou responsável formalmente designado, adotando providências preventivas e corretivas sempre que identificadas irregularidades.

O edital e os instrumentos de contratação deverão estabelecer responsabilidades claras, mecanismos de controle e consequências para o descumprimento das obrigações, observada a legislação aplicável.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos ou antieconômicos poderá contribuir positivamente para a gestão ambiental, ao favorecer o reaproveitamento de materiais, a reutilização de equipamentos e a redução do acúmulo de bens sem utilidade nas dependências municipais.

A solução proposta apresenta potencial para produzir os seguintes benefícios:

a) redução da ocupação desnecessária de espaços físicos destinados ao armazenamento de bens inservíveis;

b) estímulo ao reaproveitamento e à extensão da vida útil de equipamentos e materiais por novos proprietários;

c) redução do risco de deterioração de bens armazenados por longos períodos;

d) incentivo à destinação adequada de bens que possam conter componentes eletrônicos, metálicos, plásticos ou outros materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem;

e) redução de desperdícios decorrentes da permanência de bens sem utilização administrativa.

Entretanto, deverão ser observadas medidas preventivas para evitar impactos ambientais negativos, especialmente quando os lotes envolverem equipamentos eletrônicos, baterias, pneus, sucatas, óleos, materiais contaminantes ou outros itens sujeitos a regulamentação específica.

Quando houver bens que não possam ser alienados ou cuja comercialização seja legalmente vedada, a Administração deverá adotar procedimentos próprios para sua destinação, reciclagem, tratamento ou descarte ambientalmente adequado.

A alienação deverá ser precedida da análise das condições dos bens e da verificação de eventuais restrições legais, ambientais ou administrativas. A inclusão de materiais no leilão não deverá afastar as obrigações ambientais impostas ao Município ou aos respectivos adquirentes.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas alternativas examinadas e nas características do objeto, considera-se tecnicamente viável a adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO relacionadas à alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou sem utilidade para a Administração Pública Municipal.

A solução apresenta adequação operacional por permitir o cadastramento de profissionais regularmente habilitados, a padronização das condições de execução e a convocação dos credenciados conforme a necessidade administrativa, mediante critérios objetivos e previamente divulgados.

Sob o aspecto econômico, o modelo proposto poderá proporcionar a realização dos serviços sem pagamento direto de comissão pelo Município, desde que a remuneração do leiloeiro seja suportada pelos arrematantes, conforme as condições estabelecidas no edital e os limites legais aplicáveis. A vantagem econômica efetiva deverá ser acompanhada mediante avaliação dos bens, publicidade dos certames, competição entre os interessados e controle dos valores arrecadados.

Sob o aspecto jurídico, a solução encontra amparo no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os arts. 78 e 79 da mesma Lei, além da legislação específica que regulamenta a atividade dos leiloeiros oficiais. A Administração deverá observar as disposições pertinentes ao procedimento de credenciamento, à publicidade, à distribuição objetiva das demandas e ao critério de maior desconto para as comissões.

A viabilidade definitiva fica condicionada:

a) à conclusão do levantamento patrimonial e à identificação dos bens passíveis de alienação;

b) à realização das avaliações e à obtenção das autorizações administrativas necessárias;

c) à elaboração de edital de credenciamento com critérios objetivos de habilitação e distribuição das demandas;

d) à definição das condições de comissão, respeitando o limite máximo legal e o critério de maior desconto previsto na legislação;

e) à previsão de procedimentos seguros para recebimento dos valores das arrematações, prestação de contas e baixa patrimonial;

f) à verificação da regulamentação aplicável ao Município e à observância das demais exigências legais pertinentes.

Diante do exposto, declara-se viável a solução proposta, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento, após a adoção das providências necessárias à complementação das informações patrimoniais e à definição das condições operacionais e financeiras do procedimento.

Augustinópolis – TO, 07 de outubro de 2026.

15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSYELE DA CRUZ SILVA:02498379355

Assinado de forma digital por JOSYELE DA CRUZ SILVA:02498379355

JOSYELE DA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

GEAN EMILIO PEREIRA DE SOUSA
Sec. Executivo Adjunto-P:III